



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN  
Casa Legislativa "Antonio Petrônio Dantas"  
Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro  
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP 59.374-000  
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel: 84 3479.2304  
e-mail: camaracarnauba@gmail.com



Memorando Nº 001/2022

Carnaúba dos Dantas/RN, 03 de janeiro de 2022.

Da Secretaria de Administração

Assunto: Solicitação de contratação de empresa especializada no fornecimento de energia elétrica para a Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN.

Senhor Presidente,

A administração desta casa legislativa verifica a necessidade de contratação de empresa especializada no fornecimento de energia elétrica com o objetivo de atender as necessidades administrativas da Câmara Municipal. Diante do exposto, solicita da Vossa Excelência autorização para abertura de processo administrativo, objetivando a contratação de empresa especializada no fornecimento do objeto descrito conforme quantitativos especificados no termo de referência em anexo.

Atenciosamente,

Airley Seleide Dantas

Diretora Geral Administrativa



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN**  
Casa Legislativa "Antonio Petrônio Dantas"  
Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro  
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP 59.374-000  
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel: 84 3479.2304  
e-mail: camaracarnauba@gmail.com

CMCD  
PROCESSO  
Nº 001/2022  
Fls. 002

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 01.OBJETO:

Contratação dos Serviços de Empresa Especializada em Fornecimento de Energia Elétrica da Companhia Energética do Rio Grande do Norte (COSERN), destinados à sede da Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas RN.

### 02.JUSTIFICATIVA:

O presente Processo Administrativo tem por objeto suprir as necessidades da Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN, em obediência ao Princípio da Continuidade do Serviço Público, que por sua vez, viabiliza a contratação em comento, tornando o caso em questão, dentro das exigências requeridas por este dispositivo.

### 03.LOCAL:

Sede da Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN, situada à Rua Juvenal Lamartine, 200A, Centro, Carnaúba dos Dantas/RN.

### 04.PRAZO:

Os serviços serão recebidos diariamente, no período de outubro à dezembro.

### 05. VALOR ESTIMADO:

R\$ 13.756,35 (Treze mil, setecentos e cinquenta e seis reais e trinta e cinco e um centavos)

### 06. FORMA DE PAGAMENTO:

Pago mensalmente de acordo com a prestação dos serviços.

### 07. OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

Pela contratada: Fornecimento de energia elétrica.

Pela Contratante: Realizar os pagamentos nas datas previstas.

### 08. CARACTERÍSTICAS DO FORNECIMENTO:

8.1. A COSERN deverá manter índices de qualidade do produto e do fornecimento de energia elétrica ao CONSUMIDOR nunca inferiores aos limites estabelecidos pela regulamentação do Setor Elétrico feita pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL.

8.2. A COSERN efetuará o fornecimento conforme os padrões e indicadores de qualidade e de continuidade do produto e do serviço estabelecido em conjunto com a Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, informados na nota fiscal/fatura de energia elétrica.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN**  
Casa Legislativa "Antonio Petrônio Dantas"  
Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro  
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP 59.374-000  
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel: 84 3479.2304  
e-mail: camaracarnauba@gmail.com



Carnaúba dos Dantas/RN, 03 de janeiro de 2022.

*Airley Seleide Dantas*

Airley Seleide Dantas

Diretora Geral de Administração



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN**  
Casa Legislativa "Antonio Petrônio Dantas"  
Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro  
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP 59.374-000  
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel: 84 3479.2304  
e-mail: camaracarnauba@gmail.com



## DESPACHO

Do Presidente da Câmara ao responsável pela elaboração do orçamento no setor de compras da Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN.

De acordo com o termo de referência que tem por objeto a contratação de empresa que se disponha a fornecer o serviço de fornecimento de energia elétrica da companhia energética do Rio Grande do Norte (COSERN) para a Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN, encaminho o presente despacho para o responsável pela elaboração do orçamento justificativa de preço referente a despesa solicitada.

Carnaúba dos Dantas/RN, 03 de janeiro de 2022.

---

José de Azevedo Dantas  
Presidente da Câmara



**NOTA FISCAL - FATURA - CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA**

Companhia Energética do Rio Grande do Norte  
Rua Mamoeiro, 150 - Bairro, Natal - RN, CEP 59025-250  
CNPJ 06.324.196/0001-81 | Insc. Est. 20055199-0 | www.cosern.com.br



**DADOS DO CLIENTE**

CAMARA MUNICIPAL DE CARNAUBA DOS DANTAS

CNPJ 12.981.787/0001-28

**CLASSIFICAÇÃO**

E3 - PODER PÚBLICO MUNICIPAL  
Cód. Município: 715303

**ENDEREÇO DA UNIDADE CONSUMIDORA**

RUA JUVENAL LAMARTINE, 200 SEDE DA PREFEITURA

CENTROÁREA URBANA CARNAUBA DOS DANTAS RN 59374-000

CONTA CONTRATADA	MÊS/ANO
0460355010	07/2021
DATA DE VENCIMENTO	DATA PREVISÍVEL DO PRÓXIMO LAYOUT
30/08/2021	23/08/2021
TOTAL A PAGAR (R\$)	
697,09	

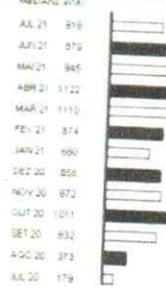
DESCRIÇÃO DA NOTA FISCAL	QUANTIDADE	PREÇO (R\$)	VALOR (R\$)
Consumo Ativo (kWh)-TUSD	819,0000000	0,41369328	338,56
Consumo Ativo (kWh)-TE	819,0000000	0,32440670	265,36
Acrescimo Bancaria VERMELHA			93,17

TOTAL DA FATURA

697,09

DEMONSTRATIVO DE CONSUMO DESTA NOTA FISCAL							
Nº DO MEDIDOR	TIPO DA FUNÇÃO	DATA ANTERIOR	LEITURA ANTERIOR	DATA ATUAL	LEITURA ATUAL	Nº DE DIAS	CONSUMO (kWh)
279027340	CAT	22-08-2021	11.961,00	23-07-2021	12.779,00	30	819,00

**HISTÓRICO DE CONSUMO**



INFORMAÇÕES DE TRIBUTOS			COMPOSIÇÃO DO CONSUMO	
BASE DE CÁLCULO	%	VALOR DO IMPOSTO	Descrição	Porcentagem
ICMS	18,00	125,47	Gerção de Energia	33,46%
PIS	1,12	7,80	Transmissão	4,43%
COFINS	0,15	35,96	Distribuição (Consumo)	23,84%
			Perdas de Energia	5,42%
			Encargos Setoriais	7,25%
			Tributos	24,26%
			<b>Total</b>	<b>100%</b>

TARIFAS APLICADAS	
Consumo Ativo (kWh)-TUSD	0,41369328
Consumo Ativo (kWh)-TE	0,32440670

RESERVADO AO FISCAL  
Z35F E9D8 C411 4FC6 7F5E B697 443C D5B3

**INFORMAÇÕES IMPORTANTES**  
O pagamento desta Nota Fiscal deve ser realizado somente em espécie. Na data de emissão bancária em vigor a Tarifa Social. Para informações em www.riogrande.gov.br. O cliente é responsável quando há mudança na contagem distribuída do nível de tensão de cliente e o consumidor deverá ser informado do prazo definido para os períodos de atendimento comercial. Regras para cobrança de contribuição para o custo do serviço de iluminação pública (COSP) estão à disposição no site www.cosern.com.br. Agência virtual ou Loja de Atendimento.

As condições gerais de fornecimento (Resolução ANEEL nº 474/2012) e normas técnicas, serviços prestados e produtos de energia em disposição, para consulta em nossa unidade de atendimento e no site www.cosern.com.br

DURAÇÃO E FREQUÊNCIA DAS INTERRUPTÕES					NÍVEL DE TENSÃO	
CONJUNTO	VALOR APURADO em 2021	LIMITE MENSAL	LIMITE TRIMESTRAL	LIMITE ANUAL	TENSÃO NOMINAL (V)	LIMITE DE VARIAÇÃO (V)
BC	0,00	5,43	10,86	21,73	220	202 - 231
BC	0,00	3,30	6,60	13,20	380	345 - 396
DNOC	0,00	3,11	0,00	0,00		

CONTA CONTRATADA	MÊS/ANO	DATA DE VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR (R\$)
0460355010	07/2021	30/08/2021	697,09



Tarifa Social de Energia Elétrica: Criada pela Lei 10.438, de 26/04/02

NOTA FISCAL - FATURA - CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA

Companhia Energética do Rio Grande do Norte  
Rua Memes, 150 - Bairro, Natal - RN - CEP 59025-250  
CNPJ 08.324.196/0001-81 | Ins. Est. 20055199-0 | www.cosern.com.br

DADOS DO CLIENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAUBA DOS DANTAS  
CNPJ 12.961.767/0001-28

ENDEREÇO DA UNIDADE CONSUMIDORA  
RUA JUVENAL LAMARTINE 200 SEDE DA  
PREFEITURA

CENTRO/ÁREA URBANA  
CARNAUBA DOS DANTAS RN  
59374-000

CLASSIFICAÇÃO

B3 PODER PÚBLICO  
MUNICIPAL  
Conv. Monofásica - Trifásico

Nº DA NOTA FISCAL	SERIE	EMISSÃO
005495907	UNICA	23/08/2021
APRESENTAÇÃO	Nº DE CLIENTE	Nº DA INSTALAÇÃO
23/08/2021	3000882498	103637

CONTA CONTRATO	MÊS/ANO
0460355010	08/2021
DATA DE VENCIMENTO	SALDO DEVEDOR (R\$)
28/09/2021	22/09/2021
<b>TOTAL A PAGAR (R\$)</b>	
<b>961,34</b>	



DESCRIÇÃO DA NOTA FISCAL

DESCRIÇÃO DA NOTA FISCAL	QUANTIDADE	PREÇO (R\$)	VALOR (R\$)
Consumo Ativo (Wh)-TUSD	1.104.000.000	0,41731025	460,71
Consumo Ativo (Wh)-TE	1.104.000.000	0,32708359	361,10
Acréscimo Bandeira VERMELHA			139,53

TOTAL DA FATURA

DEMONSTRATIVO DE CONSUMO DESTA NOTA FISCAL

Nº DO MEDIDOR	TIPO DA FUNÇÃO	DATA ANTERIOR	LEITURA ANTERIOR	DATA ATUAL	LEITURA ATUAL	Nº DE DIAS	CONSTANTE	AJUSTE	CONSUMO (kWh)
219007343	CA1	22/07/2021	12.779,00	22/08/2021	13.882,00	32	1,00000		1.104,00

HISTÓRICO DE CONSUMO



INFORMAÇÕES DE TRIBUTOS

BASE DE CÁLCULO	%	VALOR DO IMPÓSTO
ICMS	9,6134	10,00
PIS	9,6134	1,22
COFINS	9,6134	5,87

COMPOSIÇÃO DO CONSUMO

Descrição	R\$	%
Gerção de Energia	R\$ 323,90	33,67%
Transmissão	R\$ 51,77	5,39%
Distribuição (Cobrança)	R\$ 225,55	23,46%
Perdas de Energia	R\$ 51,69	5,36%
Energias Setoriais	R\$ 89,17	7,20%
Tributos	R\$ 239,36	24,90%
<b>Total</b>	<b>R\$ 961,34</b>	<b>100%</b>

Consumo Ativo (Wh)-TUSD  
Consumo Ativo (Wh)-TE

0,21840000  
0,44588000

C927 6474 8089 E7EF 351E 8844 4366 8F6B

INFORMAÇÕES IMPORTANTES

O pagamento desta Nota Fiscal deve ser feito, conforme especificado, na data da leitura e cobrança em vigor e a Vermeil. Mas, informações adicionais sobre o processo de cobrança e a possibilidade de negociação de parcelamento ou de redução de consumo, consulte o site www.cosern.com.br. O Cliente é responsável por manter o medidor em funcionamento e a leitura correta. O Cliente deve manter o medidor em funcionamento e a leitura correta. O Cliente deve manter o medidor em funcionamento e a leitura correta. O Cliente deve manter o medidor em funcionamento e a leitura correta.



As condições gerais de fornecimento (REGULAMENTO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE ENERGIA ELÉTRICA) estão disponíveis no site www.cosern.com.br.

DURAÇÃO E FREQUÊNCIA DAS INTERRUPTÕES

CONJUNTO	VALOR APROXIMADO ANUAL (h)	LIMITE MENSAL	LIMITE TRIMESTRAL	LIMITE ANUAL
DC	0,00	5,42	16,26	21,73
FE	0,00	3,30	9,90	13,20
SMC	0,00	2,11	6,33	8,44

NÍVEL DE TENSÃO

TENSÃO NOMINAL (V)	LIMITE DE VARIAÇÃO (V)	
	MÍNIMO	MÁXIMO
220	202	231
380	348	396

Linha DCR: 12,22 RUC: Valor do Fator de Uso do Sistema de Distribuição = R\$ 145,39

CONTA CONTRATO	MÊS/ANO	DATA DE VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR (R\$)
0460355010	08/2021	28/09/2021	961,34



**NOTA FISCAL - FATURA - CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA**

Companhia Energética do Rio Grande do Norte  
Rua Marmoz, 150 Baldo, Natal - RN, CEP 59025-250  
CNPJ 08.324.196/0001-81 | Insc. Est. 20055199-0 | www.cosern.com.br

**DADOS DO CLIENTE**

CAMARA MUNICIPAL DE CARNAUBA DOS DIANTAS  
CNPJ 12.981.787/0001-26

**ENDEREÇO DA UNIDADE CONSUMIDORA**

RUA JUVENAL LAMARTINE 200 SEDE DA  
PREFEITURA  
CENTRO/ÁREA URBANA  
CARNAUBA DOS DIANTAS RN  
59374-000

**CLASSIFICAÇÃO**

B3 PODER PÚBLICO  
MUNICIPAL  
Cativ. Municipal - Trifásico

CONTA CONTRATO	MÊS/ANO
0480355010	09/2021
DATA DE VENCIMENTO	DATA PREVISTA PRÓXIMA LEITURA
28/10/2021	22/10/2021
TOTAL A PAGAR (R\$)	
	847,40



Nº DA NOTA FISCAL	SERIE	EMISSÃO
067071908	UNICA	22/09/2021
APRESENTAÇÃO	Nº DO CLIENTE	Nº DA INSTALAÇÃO
22/09/2021	3000882468	163637

**DESCRIÇÃO DA NOTA FISCAL**

DESCRIÇÃO DA NOTA FISCAL	QUANTIDADE	PREÇO (R\$)	VALOR (R\$)
Consumo Abvo(kWh)-TUSD	932,000000	0,41389329	385,74
Consumo Abvo(kWh)-TE	932,000000	0,32440570	302,34
Acrescimo Bandeira VERMELHA			159,32

TOTAL DA FATURA

847,40

**DEMONSTRATIVO DE CONSUMO DESTA NOTA FISCAL**

Nº DO MEDIDOR	TIPO DA FUNÇÃO	DATA ANTERIOR	LEITURA ANTERIOR	DATA ATUAL	LEITURA ATUAL	Nº DE DIAS	CONSTANTE	AJUSTE	CONSUMO (KWH)
216029143	CAT	23-08-2021	13.891,00	22-09-2021	14.815,00	30	1,00000		922,00

**HISTÓRICO DE CONSUMO**

Mês/Ano kWh	Consumo
SET 21 932	932
AGO 21 1104	1104
JUL 21 818	818
JUN 21 979	979
MAI 21 945	945
ABR 21 1120	1120
MAR 21 1110	1110
FEV 21 874	874
JAN 21 880	880
DEZ 20 858	858
NOV 20 872	872
OUT 20 1011	1011
SET 20 832	832

**INFORMAÇÕES DE TRIBUTOS**

BASE DE CÁLCULO	%	VALOR DO IMPOSTO
ICMS	18,00	152,53
PIS	1,12	9,49
COFINS	5,16	43,72

**COMPOSIÇÃO DO CONSUMO**

Descrição	Valor (R\$)	Porcentagem
Geração de Energia	R\$ 327,94	38,69%
Transmissão	R\$ 40,81	4,82%
Distribuição (Cosern)	R\$ 177,60	20,97%
Perdas de Energia	R\$ 40,75	4,81%
Encargos Setoriais	R\$ 54,40	6,43%
Tributos	R\$ 205,14	24,28%
<b>Total</b>	<b>R\$ 847,40</b>	<b>100%</b>

**TARIFAS APLICADAS**

Tarifa	Valor (R\$)
Consumo Abvo(kWh)-TUSD	0,31340000
Consumo Abvo(kWh)-TE	0,24564000

**RESERVADO AO FISCO**

305A BC13 4FDB 8E35 B700 C9E4 63B8 1E52

**INFORMAÇÕES IMPORTANTES**

Na data de emissão a bandeira em vigor é a Escalada Verde de R\$ 142,00/kWh, conforme Res. CREG 03/2021. O cliente é compensado quando há variação na contagem individual ou do nível de tensão de fornecimento. O pagamento desta Nota Fiscal deve ser feito somente em espécie. Paga-se em espécie em até 10 dias úteis após a emissão da Nota Fiscal. O cliente é responsável pelo pagamento da contagem quando há descumprimento do prazo definido para os padrões de atendimento comercial. Regras para a cobrança da contagem estão contidas no artigo de regulamentação pública (COSEP) e estão à disposição no site www.cosern.com.br. Agência Virtual ou Loja de Atendimento. Informações Suplementares disponíveis no site www.cosern.com.br.

As condições gerais de fornecimento (Resolução ANEEL 474/2010), tarifas, produtos, serviços prestados e outros se encontram à disposição para consulta, em nossas unidades de atendimento e no site www.cosern.com.br

**DURAÇÃO E FREQUÊNCIA DAS INTERRUPÇÕES**

CONJUNTO	MELHOR APROVAÇÃO 14/2021	LIMITE MENSAL	LIMITE TRIMESTRAL	LIMITE ANUAL
DIC	0,00	5,43	10,86	21,73
PIC	0,00	2,70	6,80	13,20
DMIC	0,00	3,11	0,00	0,00

**NÍVEL DE TENSÃO**

TENSÃO NOMINAL (V)	LIMITE DE VARIAÇÃO (%)	
	MÍNIMO	MÁXIMO
220	202	231
360	346	398

Linhas (kV): 12,22 - EUSO - Valor de Enche por minuto do Sistema de Distribuição = R\$ 292,38

CONTA CONTRATO	MÊS/ANO	DATA DE VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR (R\$)
0480355010	09/2021	28/10/2021	847,40



**NOTA FISCAL - FATURA - CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA**

Companhia Energética do Rio Grande do Norte  
Rua Manoel 150, Bairro Natal - RN, CEP 59025-250  
CNPJ 08.324.196/0001-81 | Insc. Est. 20555199-0 | www.cosern.com.br

**DADOS DO CLIENTE**

CAMARA MUNICIPAL DE CARNALUBA DOS DANTAS

CNPJ: 12.951.767/0001-28

**CLASSIFICAÇÃO**

SE RÓDEO PÚBLICO MUNICIPAL  
Cont. Municipal - Tráfego

**ENDEREÇO DA UNIDADE CONSUMIDORA**

RUA JUVENAL LHMARTINE, 200 SEDE DA PREFEITURA

CENTRO URBANO LERBAJA  
CARNALUBA DOS DANTAS RN  
59374-000

<b>CONTRATO</b>	<b>MÊS/ANO</b>
0460355010	10/2021
<b>DATA DE VENCIMENTO</b>	<b>DETA (PROVISÓRIA) CONTA LETURA</b>
29/11/2021	22/11/2021
<b>TOTAL A PAGAR (R\$)</b>	
838,82	



<b>Nº DA NOTA FISCAL</b>	<b>SÉRIE</b>	<b>EMISSÃO</b>
08683807	UNICA	22/10/2021
<b>APRESENTAÇÃO</b>	<b>Nº DO CLIENTE</b>	<b>Nº DA INSTALAÇÃO</b>
27/10/2021	3000892488	163637

**DESCRIÇÃO DA NOTA FISCAL**

DESCRIÇÃO DA NOTA FISCAL	QUANTIDADE	PREÇO (R\$)	VALOR (R\$)
Consumo Avoç(Wh) TUSD	934,0000000	0,43140763	403,02
Consumo Avoç(Wh) TE	934,0000000	0,31429794	293,62
Acréscimo Bandeira VERMELHA			169,20

TOTAL DA FATURA

838,82

**DEMONSTRATIVO DE CONSUMO DESTA NOTA FISCAL**

Nº DO MEDIADOR	TIPO DA FUNÇÃO	ANTERIOR DATA	ANTERIOR LEITURA	ATUAL DATA	ATUAL LEITURA	Nº DE DIAS	CONSTANTE	AJUSTE	CONSUMO (kWh)
279001748	CAF	22/10/2021	14.415,00	22/10/2021	16.749,00	30	-20000		934,00

**HISTÓRICO DE CONSUMO**

MÊS/ANO kWh	VALOR
JUL 21	834
AGO 21	830
SET 21	1124
OCT 21	818
NOV 21	879
DEZ 21	847
JAN 21	1140
FEB 21	1110
MAR 21	874
ABR 21	880
MAY 21	888
JUN 21	871
JUL 20	1011

**INFORMAÇÕES DE TRIBUTOS**

BASE DE CÁLCULO	%	VALOR DO IMPOSTO
ICMS	6,00	150,96
PIS	0,36	5,91
COFINS	3,96	27,18

**COMPOSIÇÃO DO CONSUMO**

Descrição	Valor (R\$)	Porcentagem (%)
Carga de Energia	334,02	39,82%
Transmissão	47,64	5,69%
Distribuição (Consumo)	100,31	12,08%
Perdas de Energia	47,50	5,67%
Encargos Sociais	51,64	6,16%
Tributos	104,05	12,40%
<b>Total</b>	<b>838,82</b>	<b>100%</b>

**TARIFAS APLICADAS**

Consumo Avoç(Wh) TUSD 0,43140763

Consumo Avoç(Wh) TE 0,31429794

**RELEVADO AO FISCAL**

FDB8 A228 75E2 4476 10E0 7004 DEBF 517B

**INFORMAÇÕES IMPORTANTES**

Esta nota fiscal é emitida em vigor e a Empresa mantida de R\$ 1,00 kWh, conforme Resolução 03/2021. O cliente compreende que não há cobrança de multa ou juros de mora, bem como o pagamento desta Nota Fiscal é de responsabilidade do consumidor. Caso haja alguma dúvida, favor entrar em contato com o Serviço ao Cliente (SAC) através do telefone 0800 00 10000. O Cliente compreende que o não pagamento desta nota fiscal pode resultar em suspensão do fornecimento de energia elétrica. Registre para cobrança de consumo de energia elétrica o serviço de atendimento ao cliente (SAC) através do telefone 0800 00 10000. Registre para cobrança de consumo de energia elétrica o serviço de atendimento ao cliente (SAC) através do telefone 0800 00 10000. Registre para cobrança de consumo de energia elétrica o serviço de atendimento ao cliente (SAC) através do telefone 0800 00 10000.

Atenção: para o fornecimento (Resolução ANEEL 414/2010), certos produtos e serviços prestados em nome de terceiros não são cobrados para consumo em unidades de atendimento a no site [www.cosern.com.br](http://www.cosern.com.br)

DURAÇÃO E FREQUÊNCIA DAS INTERRUPÇÕES					NÍVEL DE TENSÃO			
CONSUMO	VALOR APLICADO	LIMITE MENSAL	LIMITE TRIMESTRAL	LIMITE ANUAL	TENSÃO NOMINAL (V)	LIMITE DE VARIAÇÃO (%)	MINIMO	MAXIMO
DIC	0,00	0,43	1,08	21,73	200	200	221	
FEB	0,00	3,30	8,60	17,20	200	200	221	
DEZ	0,00	3,11	0,00	0,00	200	200	221	

LINHA DE 12,22 kVSD - Valor de Energia do Sistema de Distribuição = R\$ 0,43

<b>CONTRATO</b>	<b>MÊS/ANO</b>	<b>DATA DE VENCIMENTO</b>	<b>TOTAL A PAGAR (R\$)</b>
0460355010	10/2021	29/11/2021	838,82

83810000086 388200384000 460355010207 016042913337





**NOTA FISCAL - FATURA - CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA**

Endereço: Rua Manoel de Aguiar, 200 - Jd. Santa Helena  
 Rua Manoel de Aguiar, 200 - Jd. Santa Helena  
 CEP: 52020-200  
 (51) 3091-1000 (51) 3091-1000 (51) 3091-1000

**DADOS DO CLIENTE**

CAMARA MUNICIPAL DE CARNAUBA DOS DANTAS  
 CNPJ: 12.981.787/0001-03

**ENDEREÇO DA UNIDADE CONSUMIDORA**

RUA JUVENAL LAMARTINE 200 BELURÇA  
 PREFEITURA  
 CENTRO AREA URBANA  
 CARNAUBA DOS DANTAS RS  
 92074-000

**CLASSIFICAÇÃO**

B3 PODER PUBLICO MUNICIPAL  
 CEN: Município - Taxico

CONTA/CONTRATO	0460355010	MES/ANO	11/2021
DATA DE VENCIMENTO	28/12/2021	GER. ANEXO/PROCESO LITURGIA	21/12/2021
TOTAL A PAGAR (R\$)	1.144,09		



Nº DA NOTA FISCAL	SERIE	EMISSÃO
070240082	UNICA	22/11/2021

APRESENTAÇÃO	Nº DO CLIENTE	Nº DA INSTALAÇÃO
22/11/2021	300085489	183937

DESCRIÇÃO DA NOTA FISCAL	QUANTIDADE	PREÇO UN	VALOR UN
Consumo Abonamento T-02	1,280	0,40528705	518,68
Consumo Abonamento T-E	1,280	0,31766825	406,62
Adesão no Bando da AMARELA			184,45
Adesão no Bando da VERMELHA			61,07

TOTAL DA FATURA 1.144,09

**DEMONSTRATIVO DE CONSUMO DESTA NOTA FISCAL**

Nº DO MEDIDOR	TIPO DA FUNÇÃO	DATA ANTERIOR	LEITURA ANTERIOR	DATA ATUAL	LEITURA ATUAL	Nº DE DIAS	CONSTANTE	AJUSTE	CONSUMO (KWH)
018001940	CA1	10/12/2021	11.748,30	22/11/2021	17.011,30	31	1,3000		1.142,1

HISTÓRICO DE CONSUMO	INFORMAÇÕES DE TRIBUTOS	COMPOSIÇÃO DO CONSUMO
<p>Nome do Usuário: 1962</p> <p>07/21: 936</p> <p>08/21: 922</p> <p>09/21: 1124</p> <p>10/21: 818</p> <p>11/21: 878</p> <p>12/21: 847</p> <p>01/22: 1112</p> <p>02/22: 1112</p> <p>03/22: 874</p> <p>04/22: 881</p> <p>05/22: 958</p> <p>06/22: 871</p>	<p>ICMS: 1.144,09 10,00 205,33</p> <p>PIS: 936,18 1,00 6,86</p> <p>COFINS: 2.761,58 4,50 41,90</p>	<p>Gerção de Energia: R\$ 411,77 39,52</p> <p>Transmissão: R\$ 34,27 4,92</p> <p>Distribuição (COSEERN): R\$ 244,47 21,41</p> <p>Perdas de Energia: R\$ 58,18 4,91</p> <p>Encargos Setoriais: R\$ 71,11 6,57</p> <p>Tributos: R\$ 229,39 22,87</p> <p><b>Total: R\$ 1.344,85 100</b></p>

**TAXAS APLICADAS**

Consumo Abonamento T-02: 0,40528705

Consumo Abonamento T-E: 0,31766825

**RESERVAÇÃO AO FISCO**

4539 ABCR 414F 2154 0120 1712 5116 B660

**INFORMAÇÕES IMPORTANTES**

Na data de leitura o medidor em vigor é o 018001940 e o nº do M&A (contrato) é 0460355010. Este é o Programa Produção Consciente 11/2021. O cliente tem o direito de solicitar a redução do consumo individual ou do nível de tensão de fornecimento. O pagamento desta Nota Fiscal depende do NfU emitido em espécie. Pagto. em espécie geram multa 2% (Resolução ANEEL - Artigo 4º, inciso III, § 1º, inciso II) e multa de 0,1% (Resolução ANEEL - Artigo 4º, inciso III, § 1º, inciso III). Para mais informações consulte o site www.aneel.gov.br ou o telefone 0800 0460355. O cliente deve consultar o site www.aneel.gov.br para obter informações sobre o programa de redução de consumo. Para mais informações consulte o site www.aneel.gov.br ou o telefone 0800 0460355. O cliente deve consultar o site www.aneel.gov.br para obter informações sobre o programa de redução de consumo.

As condições gerais de fornecimento (Resolução ANEEL 478/2012) se aplicam. Para mais informações consulte o site www.aneel.gov.br ou o telefone 0800 0460355.

DURAÇÃO E FREQUÊNCIA DAS INTERRUPÇÕES					NÍVEL DE TENSÃO		
CONDIÇÃO	TIPO DE INTERRUPÇÃO	TIPO DE INTERRUPÇÃO	TIPO DE INTERRUPÇÃO	TIPO DE INTERRUPÇÃO	TENSÃO NOMINAL (V)	LIMITE DE VARIAÇÃO (V)	VARIAÇÃO (V)
ONC	0,00	5,43	10,86	21,73	220	202	237
ONC	0,00	3,30	6,60	13,20	220	202	237
ONC	0,00	3,11	6,22	12,44	220	202	237

Fonte: Relatório de Qualidade de Serviço de Distribuição - RQSD (2021)

USUÁRIO: 0460355010 MES/ANO: 11/2021 DATA DE VENCIMENTO: 28/12/2021 TOTAL A PAGAR (R\$): 1.144,09







MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **COMPANHIA ENERGETICA DO RIO GRANDE DO NORTE COSERN**  
CNPJ: **08.324.196/0001-81**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 10:43:06 do dia 03/01/2022 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 02/07/2022.

Código de controle da certidão: **F471.C885.D0A4.7C35**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: COMPANHIA ENERGETICA DO RIO GRANDE DO NORTE COSERN (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 08.324.196/0001-81  
Certidão n°: 31466/2022  
Expedição: 03/01/2022, às 11:50:01  
Validade: 01/07/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **COMPANHIA ENERGETICA DO RIO GRANDE DO NORTE COSERN (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **08.324.196/0001-81**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Voltar

Imprimir



### Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 08.324.196/0001-81

**Razão Social:** COMPANHIA ENERGETICA DO RIO GRANDE DO NORTE COSERN

**Endereço:** RUA MERMOZ 150 / CENTRO / NATAL / RN / 59025-250

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 03/01/2022 a 01/02/2022

**Certificação Número:** 2022010300184723882408

Informação obtida em 03/01/2022 11:49:22

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS**

CNPJ 08.088.254/0001-15

Rua Juvenal Lamartine, 200 - Centro - CEP 59.374-000- Carnaúba dos Dantas - RN

Fone: (84) 3479-2312 - E-mail: pmcdantas@gmail.com

www.carnaubadosdantas.rn.gov.br

CMCD  
PROCESSO  
Nº 061/2022  
Fls: 011

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS**  
RELATIVO AOS TRIBUTOS E À DÍVIDA ATIVA DO CONTRIBUINTE

Documento: 4/2022

Emissão: 03/01/2022

Validade: 02/02/2022

Processo: Não informado.

**DADOS DO SUJEITO PASSIVO**

Nome/ Raz. Social: COMPANHIA ENERGETICA DO RIO GRANDE DO NORTE COSERN

CPF/ CNPJ: 08.324.196/0001-81

RG/ Insc. Estadual:

Emissor:

Logradouro: Rua Mermoz

Nº: 1555

Complemento: Sem Complemento

Bairro: Baldo

CEP: 59025-250

Distrito:

Município: Natal

UF: Rio Grande Do Norte

**FINALIDADE**

A finalidade da emissão desde documento não foi informada pelo sujeito passivo ou pelo atendente que o expediu.

**CERTIDÃO**

A Prefeitura Municipal de Carnaúba dos Dantas, pessoa jurídica de direito público, inscrita sob o CNPJ de número 08.088.254/0001-15, através da Secretaria de Tributação, em nome do sujeito passivo acima identificado, que este documento se refere exclusivamente aos Tributos Mobiliários (Imposto sobre Serviços), Imobiliários (Imposto Predial Territorial Urbano, Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Inter-vivos e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços (Manutenção de Cemitério, Emissão de Documentos, entre outros) e pelo Poder de Polícia (multas e licenças), bem como a Dívida Ativa Municipal.

Na forma dos dispositivos regulamentares vigentes, forneço a presente CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS, por NÃO constarem lançamentos de débitos em nossos registros referente à tributos municipais e encargos. Pelo que, na forma dos dispositivos regulamentares vigentes, provemos o presente documento afim de que produza os jurídicos e legais efeitos.

Certificamos outrossim, que fica ressalvado o direito desta unidade, na cobrança de débitos provenientes de impostos, taxas e contribuições que venham a ser apurados ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação aos tributos e períodos referidos nesta certidão.

Este documento está abrangendo apenas a pessoa passiva acima identificada e sua aceitação está condicionada à finalidade para a qual foi emitido e qualquer rasura ou emenda o invalidará.

Assinaturas e vistos

Carnaúba dos Dantas/RN, segunda-feira, 03 de janeiro de 2022.

Autenticação Mecânica



0155826030120220000004202210150050000109020220220000008324196000181

Utilize o leitor de QR Code



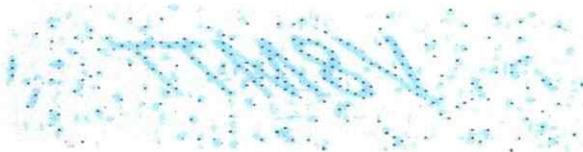
A AUTENTICIDADE DO DOCUMENTO PODERÁ SER CONFIRMADA ATRAVÉS DA INTERNET NO ENDEREÇO  
<http://agilicloud.agilirn.com.br/portal/prefcarnaubadantas-rn/#/autenticidade>  
UTILIZANDO O CÓDIGO 2055462481

[Todos os Serviços](#)[Denúncia](#)[Telefones](#)[Fale Conosco](#)[Menu anterior](#) > Emitir Certidão Negativa

## Emitir Certidão Negativa

**Documento:**

08324196000181

**Captcha** (solicitar nova imagem)

TTM8V

**Emitir****Certidão não emitida para CNPJ: 08.324.196/0001-81****Motivo da não emissão:**

### SET/IPVA

O contribuinte 08.324.196/0001-81 encontra-se devedor de IPVA dos seguintes veículos: RGM4G25, RGM4G05.

**Instruções para regularização:**

### SET/IPVA

Para maiores informações, acesse a página do DETRAN/RN no endereço eletrônico [www.detrان.rn.gov.br](http://www.detrان.rn.gov.br), informando a placa e o RENAVAM, ou dirija-se à Subcoordenadoria de Controle do IPVA, que funciona no prédio do DETRAN, ou ainda à Unidade Regional de Tributação mais próxima.

**Governo do Estado do Rio Grande do Norte - Secretaria de Estado da Tributação**





## CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antonio Petrônio Dantas"  
Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro  
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP 59.374-000  
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel: 84 3479.2304  
e-mail: camaracarnauba@gmail.com



### ORÇAMENTO

#### HISTÓRICO DE CONSUMO

Período	Faturado (kWh)	Reativo Fat. (kVARh)	Valor
jul/21	818	0	R\$ 697,09
ago/21	1.104	0	R\$ 961,34
set/21	932,00	0	R\$ 847,40
out/21	834	0	R\$ 838,82
nov/21	1.262	0	R\$ 1.144,09
dez/21	1.109	0	R\$ 1.013,79
			<b>R\$ 5.502,53</b>

A estimativa será feita do consumo médio dos últimos 6 meses do ano de 2021 com média mensal de R\$ 917,09 adicionado de 25%. Totalizando o valor estimado de R\$ 13.756,35 (Treze mil, setecentos e cinquenta e seis reais e trinta e cinco e um centavos).

*Edilma de Medeiros Dantas*

EDILMA DE MEDEIROS DANTAS  
MEMBRO DA CPL





**CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN**  
Casa Legislativa "Antonio Petrônio Dantas"  
Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro  
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP 59.374-000  
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel: 84 3479.2304  
e-mail: camaracarnauba@gmail.com



## DESPACHO

Ao Senhor,

Israel Carlos Dantas Moura  
Contador da Câmara Municipal  
Carnaúba dos Dantas/RN

Assunto: Verificação de saldo e dotação orçamentária para contratação dos serviços de empresa especializada em fornecimento de energia elétrica da Companhia Energética do Rio Grande do Norte (COSERN) para a Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN.

De acordo com o mapa de apuração elaborado pelo responsável do setor de compras, solicito, através deste despacho, a verificação de saldo e dotação orçamentária conforme valor especificado no orçamento para a execução da despesa solicitada.

Carnaúba dos Dantas/RN, 03 de janeiro de 2022.

---

José de Azevedo Dantas  
Presidente da Câmara



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN**

Casa Legislativa "Antonio Petrônio Dantas"  
Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro  
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP 59.374-000  
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel: 84 3479.2304  
e-mail: camaracarnauba@gmail.com



**DESPACHO**

Ao Senhor,  
José de Azevedo Dantas  
Vereador Presidente  
Carnaúba dos Dantas/RN

**Assunto:** Verificação da existência dos recursos orçamentários – Contratação de empresa que se disponha a fornecer o serviço de fornecimento de energia elétrica da companhia energética do Rio Grande do Norte (COSERN) para a Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN.

Senhor Presidente,

1 – Atendendo a solicitação de Verificação da existência dos recursos orçamentários – Contratação de empresa que se disponha a fornecer o serviço de fornecimento de energia elétrica da companhia energética do Rio Grande do Norte (COSERN) para a Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN.

2 – Em consonância com a Resolução 004/2013 e Resolução 010/2014, ambos oriundos do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte – TCE/RN, expeço o presente despacho, dando ciência e me posicionando quando da solicitação feita pela Administração desta Augusta Casa.

3 – O processo decorrente da análise procedida revela o embasamento da despesa solicitada, tendo previsão legal na Lei Orçamentária vigente para a devida execução do objeto a ser licitado:

RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS:

01.00 – PODER LEGISLATIVO

01.031.0001.2001 – MANUT. ATIVIDADES DA CAMARA MUNICIPAL

3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - PJ



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antonio Petrônio Dantas"

Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro

Carnaúba dos Dantas/RN | CEP 59.374-000

CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel: 84 3479.2304

e-mail: camaracarnauba@gmail.com



0.1.000.00000 – RECURSOS ORDINÁRIOS

De acordo com a solicitação da presidência da comissão de licitação requerendo informação de dotação orçamentária, exponho, através deste despacho que **existe dotação orçamentária que favorece a solicitação no valor referenciado de R\$ 13.756,35** garantindo-se ao presidente o gozo da despesa ora solicitada dentro do espaço de amplitude a que se referem os preceitos da prestação de serviços supramencionada.

Carnaúba dos Dantas/RN, 03 de Janeiro de 2022.

ISRAEL CARLOS  
DANTAS  
MOURA:2682158200  
0160

Assinado de forma digital por  
ISRAEL CARLOS DANTAS  
MOURA:26821582000160  
Dados: 2022.01.06 10:30:49  
-03'00'

Israel Carlos Dantas Moura

*Contador*



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN**  
Casa Legislativa "Antonio Petrônio Dantas"  
Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro  
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP 59.374-000  
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel: 84 3479.2304  
e-mail: camaracarnauba@gmail.com



## DESPACHO

Ao Senhor  
Marcus Vinicius Dantas da Silva  
Assessor Jurídico da Câmara Municipal  
Carnaúba dos Dantas/RN

Tendo em Vista toda documentação de acordo com a Resolução N° 011/2016 – TCE, de 09 de Junho de 2016, conforme parecer do setor contábil informando saldo e dotação orçamentária para a despesa solicitada no termo de referência, expresso este despacho solicitando ao Senhor Marcus Vinicius Dantas da Silva a análise de toda documentação correlacionada e emissão de Parecer Jurídico para esta contratação através de Inexigibilidade nos termos do art. 25, caput da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

Carnaúba dos Dantas/RN, 03 de janeiro de 2022.

  
\_\_\_\_\_  
José de Azevedo Dantas  
Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN  
Casa Legislativa "Antonio Petrônio Dantas"  
Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro  
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP 59.374-000  
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel: 84 3479.2304  
e-mail: camaracarnauba@gmail.com



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN**

### **PARECER JURÍDICO**

**Ementa:** Direito Administrativo. Contratação Direta. Contratação de Serviços de Empresa Especializada em Fornecimento de Energia Elétrica – Companhia Energética do Rio Grande do Norte (COSERN). Processo de Inexigibilidade. Câmara Municipal de Vereadores de Carnaúba dos Dantas/RN. Processo de Inexigibilidade nº 001/2022.

### **I – RELATÓRIO**

Trata-se de processo administrativo instaurado com o objetivo de verificar a legitimidade da despesa referente à contratação de Serviços de Empresa Especializada em Fornecimento de Energia Elétrica – Companhia Energética do Rio Grande do Norte (COSERN) destinado à Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN, conforme processo licitatório, o qual analisa a possibilidade de Inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 25, “caput” da Lei Federal n.º 8.666/1993.

A descrição do serviço foi realizada por meio da indigitada solicitação e complementada pelo Termo de Referência constante dos autos.

Vieram então os autos para a Procuradoria Jurídica desta Casa para emissão de Parecer.

### **II – DA ANÁLISE JURÍDICA**

A Lei nº 8.666/93 possui supedâneo no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, que estabelece a obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório para



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN**

Casa Legislativa "Antonio Petrônio Dantas"  
Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro  
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP 59.374-000  
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel: 84 3479.2304  
e-mail: camaracarnauba@gmail.com



contratações feitas pelo Poder Público. No entanto, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, das quais está prevista a inexigibilidade de licitação.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

A inexigibilidade de licitação ocorre quando há inviabilidade de competição, ou seja, é impossível promover-se a competição, tendo em vista que um dos contendores reúne qualidades tais que o tornam único, exclusivo, inibindo os demais pretendentes participantes. No caso presente, é o caso de inexigibilidade presente no artigo 25 da Lei 8.666/90, senão vejamos.

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I – para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

Saliente-se que o rol normativo do art. 25 do Estatuto das Licitações diferencia-se do da dispensa, uma vez que tem natureza exemplificativa, segundo posicionamento uníssono da doutrina pátria, até porque são várias as hipóteses em que é possível verificar-se a impossibilidade de competição.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN**

Casa Legislativa "Antonio Petrônio Dantas"  
Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro  
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP 59.374-000  
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel: 84 3479.2304  
e-mail: camaracarnauba@gmail.com



A reformulação do setor energético brasileiro, iniciado com as privatizações de estatais compreendidas durante a reforma do Estado, na década de 90, em que as atividades de distribuição e de geração de energia elétrica foram dissociadas, sujeitando-as, em diferentes graus, à competição de mercado. Como pondera Marçal Justen Filho, no que diz respeito:

"(...) a atividade de geração de energia elétrica foi aberta à competição, inclusive com algumas hipóteses de descaracterização de serviço público. A transmissão de energia elétrica continua a ser um serviço público sob regime de monopólio. A distribuição é reconhecida como serviço público, mas com crescente abertura à competição, o que é incrementado por meio de atividades específicas de comercialização". (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos. 10ª ed. São Paulo: Dialética, 2004, p. 263. ).

Assim, depreende-se que, na dispensa, o gestor tem a opção de fazer a licitação, no entanto, ela se mostra inadequada para o momento ou objeto licitado, de acordo com as exemplificações do art. 24, ou seja, o gestor tem a faculdade de fazer a licitação. Por seu turno, na inexigibilidade a licitação se mostra impossível, tendo em vista as hipóteses trazidas à baila no art. 25 da Lei nº 8666/93.

A Advocacia Geral da União já se manifestou através da Orientação Normativa nº 36/2011, que a Administração pode estabelecer a vigência por prazo indeterminado nos contratos em que seja usuária de serviços públicos essenciais de energia elétrica, água e esgoto, serviços postais monopolizados, in verbis:

"ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 36, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2011. "A ADMINISTRAÇÃO PODE ESTABELECEER A VIGÊNCIA POR PRAZO INDETERMINADO NOS CONTRATOS EM QUE SEJA USUÁRIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS ESSENCIAIS DE ENERGIA ELÉTRICA, ÁGUA E ESGOTO, SERVIÇOS POSTAIS MONOPOLIZADOS PELA ECT



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN**

Casa Legislativa "Antonio Petrônio Dantas"  
Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro  
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP 59.374-000  
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel: 84 3479.2304  
e-mail: camaracarnauba@gmail.com



(EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS) E AJUSTES FIRMADOS COM A IMPRENSA NACIONAL, DESDE QUE NO PROCESSO DA CONTRATAÇÃO ESTEJAM EXPLICITADOS OS MOTIVOS QUE JUSTIFICAM A ADOÇÃO DO PRAZO INDETERMINADO E COMPROVADAS, A CADA EXERCÍCIO FINANCEIRO, A ESTIMATIVA DE CONSUMO E A EXISTÊNCIA DE PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS." INDEXAÇÃO: POSSIBILIDADE, ADMINISTRAÇÃO, ESTABELECIMENTO, VIGÊNCIA, CONTRATO, USUÁRIO, SERVIÇO PÚBLICO ESSENCIAL, ENERGIA ELÉTRICA, ÁGUA, ESGOTO, PROCESSO, CONTRATAÇÃO, EXPLICITAÇÃO, MOTIVAÇÃO, JUSTIFICAÇÃO, ADOÇÃO, INDETERMINAÇÃO, PRAZO, COMPROVAÇÃO, EXERCÍCIO FINANCEIRO, ESTIMATIVA, CONSUMO, EXISTÊNCIA, PREVISÃO, RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS."

Por outro lado, a Lei nº 8.666, de 1993 deu contornos distintos aos contratos em que a Administração Pública é contratante e em que é mera usuária de serviço público. Nessa hipótese, as regras pertinentes são ditadas pelo concessionário, permissionário, sem sujeição a algumas regras da Lei referida. É nesse sentido o comando do art. 62, § 3º, da lei nº 8.666, de 1993, *in verbis*:

"Art. 62. (... )

§ 3º Aplica-se o disposto nos arts. 55 e 58 a 61 desta Lei e demais normas gerais, no que couber:

I - aos contratos de seguro, de financiamento, de locação em que o Poder Público seja locatário, e aos demais cujo conteúdo seja regido, predominantemente, por norma de direito privado;

II - aos contratos em que a Administração for parte como usuária de serviço público."

Necessário, esclarecer que, por força do princípio da indisponibilidade do interesse público, a Administração deve agir com prudência e cautela, sempre com o



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN**  
Casa Legislativa "Antonio Petrônio Dantas"  
Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro  
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP 59.374-000  
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel: 84 3479.2304  
e-mail: camaracarnauba@gmail.com



intuito de resguardar o interesse público. Assim, ainda que a Administração dispense o instrumento próprio e típico de contrato, não pode dispensar as precauções fundamentais para resguardar o interesse público, prescrevendo os deveres e responsabilidades dos contratantes, nos moldes estatuídos nos incisos do artigo 55 e conforme determina o art. 62, § 2º, ambos da Lei nº 8.666, de 1993.

### III – DA CONCLUSÃO E RESULTADO

**Ex Positis**, Analisada a matéria, nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, e considerando o teor dos documentos e informações apresentados, esta Procuradoria é de parecer favorável à contratação de Serviços de Empresa Especializada em Fornecimento de Energia Elétrica – Companhia Energética do Rio Grande do Norte (COSERN), conforme o respectivo Termo de Referência, o qual está inteiramente de acordo com a lei, sendo totalmente legal e possível o procedimento de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO adotado.

Posto isso, OPINA esta Procuradoria Jurídica pela inexigibilidade da licitação, nos termos deste parecer.

Este é a nossa manifestação, s.m.j

Carnaúba dos Dantas-RN, 04 de janeiro de 2022.

**Marcus Vinicius Dantas da Silva**  
Procurador Jurídico da Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN  
Portaria nº 03/2021

Advogado – OAB/RN 10637



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN**  
Casa Legislativa "Antonio Petrônio Dantas"  
Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro  
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP 59.374-000  
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel: 84 3479.2304  
e-mail: camaracarnauba@gmail.com



## AUTORIZAÇÃO

Tendo em vista o DESPACHO, do Setor de Contabilidade, informando dotação orçamentária e financeira, para contratação dos Serviços de Empresa Especializada em Fornecimento de Energia Elétrica da Companhia Energética do Rio Grande do Norte (COSERN), até 31 de Dezembro de 2022, AUTORIZO o Processo Administrativo de INEXIGIBILIDADE, nos termos do art. 25, caput da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

Cumpra-se.

Carnaúba dos Dantas/RN, 04 de janeiro de 2022.

---

José de Azevedo Dantas  
Presidente



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN**  
Casa Legislativa "Antonio Petrônio Dantas"  
Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro  
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP 59.374-000  
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel: 84 3479.2304  
e-mail: camaracarnauba@gmail.com



## **TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 001/2022**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, no uso de suas atribuições.

CONSIDERANDO o disposto no art. 25, da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, que dispõe: “É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, do inciso I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes”.

CONSIDERANDO que a Câmara Municipal necessita contratar Serviços de Empresa Especializada em Fornecimento de Energia Elétrica – Companhia Energética do Rio Grande do Norte (COSERN) para continuidade dos serviços;

CONSIDERANDO o consumo dos últimos 06 (seis) meses do ano de 2021 com uma média no valor mensal R\$ 917,09 adicionado de 25%, totalizando o valor estimado de R\$ 13.756,35 (Treze mil, setecentos e cinquenta e seis reais e trinta e cinco centavos).

### **RESOLVE:**

1 - Torna inexigível o processo licitatório para contratação de Serviços de Empresa Especializada em Fornecimento de Energia Elétrica – Companhia Energética do Rio Grande do Norte (COSERN) para esta Casa Legislativa, até 31 de Dezembro de 2022, ao Valor Estimado de R\$ 13.756,35 (Treze mil, setecentos e cinquenta e seis reais e trinta e cinco centavos) a COMPANHIA ENERGETICA DO RIO GRANDE DO NORTE, inscrito no CNPJ: 08.324.196/0001-81.

2 - A despesa correrá à conta do elemento Orçamentário:

**RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS:**

01.00 – PODER LEGISLATIVO

01.031.0001.2001 – MANUT. ATIVIDADES DA CAMARA MUNICIPAL

3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

0.1.000.00000 – RECURSOS ORDINÁRIOS



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN**  
Casa Legislativa "Antonio Petrônio Dantas"  
Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro  
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP 59.374-000  
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel: 84 3479.2304  
e-mail: camaracarnauba@gmail.com



3 - A Câmara Municipal efetuará o pagamento de acordo com a prestação dos Serviços da Empresa Especializada em Fornecimento de Energia Elétrica – Companhia Energética do Rio Grande do Norte (COSERN).

Carnaúba dos Dantas/RN, 04 de janeiro de 2022.

  
José de Azevedo Dantas  
Presidente da Câmara

## FEDERAÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO RIO GRANDE DO NORTE - FECAMRN

### TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 001/2022

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, no uso de suas atribuições.

CONSIDERANDO o disposto no art. 25, da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, que dispõe: "É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, do inciso I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes".

CONSIDERANDO que a Câmara Municipal necessita contratar Serviços de Empresa Especializada em Fornecimento de Energia Elétrica - Companhia Energética do Rio Grande do Norte (COSERN) para continuidade dos serviços;

CONSIDERANDO o consumo dos últimos 06 (seis) meses do ano de 2021 com uma média no valor mensal R\$ 917,09 adicionado de 25%, totalizando o valor estimado de R\$ 13.756,35 (Treze mil, setecentos e cinquenta e seis reais e trinta e cinco centavos).

#### RESOLVE:

1 - Torna inexigível o processo licitatório para contratação de Serviços de Empresa Especializada em Fornecimento de Energia Elétrica - Companhia Energética do Rio Grande do Norte (COSERN) para esta Casa Legislativa, até 31 de Dezembro de 2022, ao Valor Estimado de R\$ 13.756,35 (Treze mil, setecentos e cinquenta e seis reais e trinta e cinco centavos) a COMPANHIA ENERGETICA DO RIO GRANDE DO NORTE, inscrito no CNPJ: 08.324.196/0001-81.

2 - A despesa correrá à conta do elemento Orçamentário: RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS:

01.00 - PODER LEGISLATIVO

01.031.0001.2001 - MANUT. ATIVIDADES DA CAMARA MUNICIPAL

3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

0.1.000.00000 - RECURSOS ORDINÁRIOS

3 - A Câmara Municipal efetuará o pagamento de acordo com a prestação dos Serviços da Empresa Especializada em Fornecimento de Energia Elétrica - Companhia Energética do Rio Grande do Norte (COSERN).

Carnaúba dos Dantas/RN, 04 de janeiro de 2022.

\_\_\_\_\_  
José de Azevedo Dantas  
Presidente da Câmara

**Publicado por:** DANIELLE DELMIRA DANTAS DA COSTA  
**Código Identificador:** 85008188



SIAI – ANEXO XXXVIII

COMPROVANTE DE ENVIO DE DADOS/DOCUMENTOS RELATIVOS A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

UNIDADE GESTORA:	CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS	NÚMERO DO RECIBO: 312447
PROCESSO DE DESPESA:	001 / 2022	
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO:	Inexigibilidade de Licitação	

**PRINCIPAIS INFORMAÇÕES SOBRE O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO:**

Número do Termo: 000001/2022  
Data da Expedição do Termo: 04/01/2022 00:00:00  
Data da Publicação do Termo: 12/01/2022 00:00:00  
Fundamento Legal: Lei 8.666/93, art. 25, caput  
Valor Contratado: 13756,35  
Objeto: Serviços de Empresa Especializada em Fornecimento de Energia Elétrica – Companhia Energética do Rio Grande do Norte (COSERN) para Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN.

**INFORMAÇÕES SOBRE O ORDENADOR DE DESPESAS:**

Nome: José de Azevedo Dantas  
CPF: 91647649404

**DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA ANEXADA:**

Nome do Arquivo Anexado: TERMO DE REFERENCIA.pdf  
Código Validador do Arquivo: 7735922E65B19E40A5E68CBBB02FA518

Nome do Arquivo Anexado: ORÇAMENTO.pdf  
Código Validador do Arquivo: 77E87940F4F5084203F13C306F934722

Nome do Arquivo Anexado: PARECER JURIDICO.pdf  
Código Validador do Arquivo: 9AF090418C392135C8C765810EC35207

Nome do Arquivo Anexado: TERMO DE INEXIGIBILIDADE.pdf  
Código Validador do Arquivo: 14D393C5265AA753787106C7CB2D60E1

Nome do Arquivo Anexado: Diario Oficial - Edição nº 1317 - TERMO DE INEXIGIBILIDADE N° 001\_2022.pdf  
Código Validador do Arquivo: 234A2D850C791EE440A232E48268D99E

**JUSTIFICATIVA(S):**

**Importante:**

Este Recibo deverá ser encaminhado à equipe responsável pelo preenchimento do SIAI Fiscal do ano corrente, a fim de que o seu número seja apostado em campo específico do Anexo XIII do bimestre em que se dê a conclusão do certame licitatório ora informado ao TCE/RN.



Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte

Protocolo de entrega de informações via internet

Número do Recibo: 312447

Data e hora do Envio: 13/01/2022 13:12:00

Data e hora da criação deste Documento: 13/01/2022 13:11:45



## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA CONSUMIDORES TITULARES DE UNIDADES CONSUMIDORAS DO GRUPO B

A Companhia Energética do Rio Grande do Norte COSERN, CNPJ nº. 08.324.196.0001-81, com sede na Rua Mermoz, 150, Cidade Alta, Natal/RN, CEP 59.025-250, doravante denominada distribuidora, em conformidade com a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, e CAMARA MUNICIPAL DE CARNAUBA DOS DANTAS, CPF/CNPJ: 12981767000128, doravante denominado Consumidor, responsável pela unidade consumidora nº 000460355010, situada na (o) RUA JUVENAL LAMARTINE, 200, CEP: 59374-000, CENTRO, CARNAUBA DOS DANTAS - RN, aderem, de forma integral, a este Contrato de Prestação de Serviço Público de Energia Elétrica para unidades consumidoras do Grupo B, na forma deste Contrato de Adesão.

### DAS DEFINIÇÕES

1. carga instalada: soma das potências nominais dos equipamentos elétricos instalados na unidade consumidora, em condições de entrar em funcionamento, expressa em quilowatts (kW);
2. consumidor: pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, legalmente representada, que solicite o fornecimento de energia ou o uso do sistema elétrico à distribuidora, assumindo as obrigações decorrentes deste atendimento à(s) sua(s) unidade(s) consumidora(s);
3. distribuidora: agente titular de concessão ou permissão federal para prestar o serviço público de distribuição de energia elétrica;
4. energia elétrica ativa: aquela que pode ser convertida em outra forma de energia, expressa em quilowatts-hora (kWh);
5. energia elétrica reativa: aquela que circula entre os diversos campos elétricos e magnéticos de um sistema de corrente alternada, sem produzir trabalho, expressa em quilovolt-ampère-reativo-hora (kvarh);
6. grupo B: agrupamento composto de unidades consumidoras com fornecimento em tensão inferior a 2,3 quilovolts (kV);
7. indicador de continuidade: valor que expressa

a duração, em horas, e o número de interrupções ocorridas na unidade consumidora em um determinado período de tempo;

8. interrupção do fornecimento: desligamento temporário da energia elétrica para conservação e manutenção da rede elétrica e em situações de casos fortuitos ou de força maior;

9. padrão de tensão: níveis máximos e mínimos de tensão, expressos em volts (V), em que a distribuidora deve entregar a energia elétrica na unidade consumidora, de acordo com os valores estabelecidos pela ANEEL;

10. ponto de entrega: conexão do sistema elétrico da distribuidora com a unidade consumidora e situa-se no limite da via pública com a propriedade onde esteja localizada a unidade consumidora;

11. potência disponibilizada: potência em quilovolt-ampère (kVA) de que o sistema elétrico da distribuidora deve dispor para atender aos equipamentos elétricos da unidade consumidora;

12. suspensão do fornecimento: desligamento de energia elétrica da unidade consumidora, sempre que o consumidor não cumprir com as suas obrigações definidas na Cláusula Quarta;

13. tarifa: valor monetário estabelecido pela ANEEL, fixado em reais por unidade de energia elétrica ativa ou da demanda de potência ativa; e

14. unidade consumidora: conjunto composto por instalações, equipamentos elétricos, condutores e acessórios, incluída a subestação, quando do fornecimento em tensão primária, caracterizado pelo recebimento de energia elétrica em apenas um ponto de entrega, com medição individualizada, correspondente a um único consumidor e localizado em uma mesma propriedade ou em propriedades contíguas.

### CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Este instrumento contém as principais condições da prestação e utilização do serviço público de energia elétrica entre a distribuidora e o consumidor, de acordo com as Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica e demais regulamentos expedidos pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

## CLÁUSULA SEGUNDA: DOS PRINCIPAIS DIREITOS DO CONSUMIDOR

1. receber energia elétrica em sua unidade consumidora nos padrões de tensão e de índices de continuidade estabelecidos;
2. ser orientado sobre o uso eficiente da energia elétrica, de modo a reduzir desperdícios e garantir a segurança na sua utilização;
3. escolher uma entre pelo menos 6 (seis) datas disponibilizadas pela distribuidora para o vencimento da fatura;
4. receber a fatura com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data do vencimento, exceto quando se tratar de unidades consumidoras classificadas como Poder Público, Iluminação Pública e Serviço Público, cujo prazo deve ser de 10 (dez) dias úteis;
5. responder apenas por débitos relativos à fatura de energia elétrica de sua responsabilidade;
6. ter o serviço de atendimento telefônico gratuito disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia e sete dias por semana para a solução de problemas emergenciais;
7. ser atendido em suas solicitações e reclamações feitas à distribuidora sem ter que se deslocar do Município onde se encontra a unidade consumidora;
8. ser informado de forma objetiva sobre as providências adotadas quanto às suas solicitações e reclamações, de acordo com as condições e prazos de execução de cada situação, sempre que previstos em normas e regulamentos;
9. ser informado, na fatura, sobre a existência de faturas não pagas;
10. ser informado, na fatura, do percentual de reajuste da tarifa de energia elétrica aplicável a sua unidade consumidora e data de início de sua vigência;
11. ser ressarcido por valores cobrados e pagos indevidamente, acrescidos de atualização monetária e juros;
12. ser informado, por escrito, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, sobre a possibilidade da suspensão de fornecimento por falta de pagamento;
13. ter a energia elétrica religada, no caso de suspensão indevida, sem quaisquer despesas, no prazo máximo de até 4 (quatro) horas, a partir da constatação da distribuidora ou da informação do consumidor;
14. receber, em caso de suspensão indevida do fornecimento, o crédito estabelecido na regulamentação específica;
15. ter a energia elétrica religada, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para a área urbana ou

48 (quarenta e oito) horas para a área rural, observadas as Condições Gerais de Fornecimento;

16. ser ressarcido, quando couber, por meio de pagamento em moeda corrente no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, a partir da respectiva data de solicitação ou, ainda, aceitar o conserto ou a substituição do equipamento danificado, em função da prestação do serviço inadequado do fornecimento de energia elétrica;
17. receber, por meio da fatura de energia elétrica, importância monetária se houver descumprimento, por parte da distribuidora, dos padrões de atendimento técnicos e comerciais estabelecidos pela ANEEL;
18. ser informado sobre a ocorrência de interrupções programadas, por meio de jornais, revistas, rádio, televisão ou outro meio de comunicação, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas;
19. ser informado, por documento escrito e individual, sobre as interrupções programadas, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, quando existir na unidade consumidora pessoa que dependa de equipamentos elétricos indispensáveis à vida;
20. ter, para fins de consulta, nos locais de atendimento, acesso às normas e padrões da distribuidora e às Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica;
21. quando da suspensão do fornecimento, ser informado das condições de encerramento da relação contratual;
22. cancelar, a qualquer tempo, a cobrança na fatura de contribuições e doações para entidades ou outros serviços executados por terceiros por ele autorizada; e
23. ser informado sobre o direito à Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE e sobre os critérios e procedimentos para a obtenção de tal benefício, se for o caso; e
24. receber, até o mês de maio do ano corrente, declaração de quitação anual de débitos do ano anterior, referentes ao consumo de energia elétrica.

## CLÁUSULA TERCEIRA: DOS PRINCIPAIS DEVERES DO CONSUMIDOR

1. manter a adequação técnica e a segurança das instalações elétricas da unidade consumidora, de acordo com as normas oficiais brasileiras;
2. responder pela guarda e integridade dos equipamentos de medição quando instalados no interior de sua propriedade;
3. manter livre, aos empregados e representantes da distribuidora, para fins de inspeção e leitura, o acesso às instalações da unidade consumidora relacionadas com a medição e proteção;



4. pagar a fatura de energia elétrica até a data do vencimento, sujeitando-se às penalidades cabíveis em caso de descumprimento;

5. informar à distribuidora sobre a existência de pessoa residente que use equipamentos elétricos indispensáveis à vida na unidade consumidora;

6. manter os dados cadastrais da unidade consumidora atualizados junto à distribuidora, especialmente quando da mudança do titular, solicitando a alteração da titularidade ou o encerramento da relação contratual, se for o caso;

7. informar as alterações da atividade exercida (ex.: residencial; comercial; industrial; rural; etc.) na unidade consumidora;

8. consultar a distribuidora quando o aumento de carga instalada da unidade consumidora exigir a elevação da potência disponibilizada; e

9. ressarcir a distribuidora, no caso de investimentos realizados para o fornecimento da unidade consumidora e não amortizados, excetuando-se aqueles realizados em conformidade com os programas de universalização dos serviços.

#### **CLÁUSULA QUARTA: DA SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO**

Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção imediata, pelas razões descritas nos itens 1 e 2 seguintes, ou após prévio aviso, pelas razões descritas nos itens 3 a 5:

1. deficiência técnica ou de segurança em instalações da unidade consumidora que ofereçam risco iminente de danos a pessoas, bens ou ao sistema elétrico;

2. fornecimento de energia elétrica a terceiros;

3. impedimento do acesso de empregados e representantes da distribuidora para leitura, substituição de medidor e inspeções necessárias;

4. razões de ordem técnica; e

5. falta de pagamento da fatura de energia elétrica.

#### **CLÁUSULA QUINTA: DA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS E CONTRIBUIÇÕES DE CARÁTER SOCIAL**

A distribuidora pode:

1. executar serviços vinculados à prestação do serviço público ou à utilização da energia elétrica, observadas as restrições constantes do contrato de concessão e que o consumidor, por sua livre escolha, opte por contratar;

2. incluir na fatura, de forma discriminada, contribuições de caráter social, desde que autorizadas antecipadamente e expressamente pelo consumidor.

#### **CLÁUSULA SEXTA: DO ENCERRAMENTO DA RELAÇÃO CONTRATUAL**

Pode ocorrer por:

1. pedido voluntário do titular da unidade consumidora para encerramento da relação contratual;

2. decurso do prazo de 2 (dois) ciclos completos de faturamento após a suspensão regular e ininterrupta do fornecimento à unidade consumidora; e

3. pedido de fornecimento formulado por novo interessado referente à mesma unidade consumidora.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: DOS RECURSOS E DA COMPETÊNCIA**

1. vencido o prazo para o atendimento de uma solicitação ou reclamação feita para a distribuidora, ou se houver discordância em relação às providências adotadas, o consumidor pode contatar a ouvidoria da distribuidora;

2. a ouvidoria da distribuidora deve comunicar ao consumidor, em até 15 (quinze) dias, as providências adotadas quanto às suas solicitações e reclamações, cientificando-o sobre a possibilidade de reclamação direta à agência estadual conveniada ou, em sua ausência, à ANEEL, caso persista discordância; e

3. sempre que não for oferecido o serviço de ouvidoria pela distribuidora, as solicitações e reclamações podem ser apresentadas pelo consumidor diretamente à agência estadual conveniada, ou, em sua ausência, diretamente à ANEEL.

[www.cosern.com.br](http://www.cosern.com.br)

**Atendimento COSERN**

116 ligação gratuita

**Atendimento ao deficiente auditivo ou de fala:**

0800 281 0142 ligação gratuita

**Ouvidoria**

0800 084 0404 ligação gratuita



## EXTRATO DO CONTRATO Nº 001/2022

CONTRATO: 001/2022.

ORIGEM: Inexigibilidade Nº 001/2022

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2022.

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN,  
CNPJ nº 12.981.767/0001-28.

CONTRATADA: COMPANHIA ENERGÉTICA DO RIO GRANDE DO  
NORTE (COSERN), inscrito no CNPJ: 08.324.196/0001-81.

OBJETO: Contratação dos serviços de empresa especializada em  
fornecimento de energia elétrica destinados à Câmara Municipal de  
Carnaúba dos Dantas/RN.

VALOR TOTAL: R\$ 13.756,35 (Treze mil, setecentos e cinquenta e  
seis reais e trinta e cinco centavos)

PROGRAMA DE TRABALHO:

RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS  
DANTAS:

01.00 - PODER LEGISLATIVO

01.031.0001.2001 - MANUT. ATIVIDADES DA CAMARA  
MUNICIPAL

3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA  
JURÍDICA

0.1.000.00000 - RECURSOS ORDINÁRIOS

VIGÊNCIA: O presente contrato terá sua vigência a partir da sua  
assinatura, sendo imprescindível para sua eficácia a publicação do  
extrato no Diário Oficial da FECAM/RN, até 31 de dezembro de  
2021.

DATA DA ASSINATURA: 03 de janeiro de 2022.

José de Azevedo Dantas - Presidente da  
Câmara

Contratante

Companhia Energética do Rio Grande do Norte  
(COSERN)

Contratada

**Publicado por:** DANIELLE DELMIRA DANTAS DA COSTA

**Código Identificador:** 81854063

Matéria publicada no Diário Oficial da FECAM, no dia 13/01/2022.

EDIÇÃO 1318. A verificação de autenticidade da matéria pode ser  
feita informando o código identificador no site:

<https://diariooficial.fecamrn.com.br>



## EXTRATO DO CONTRATO N° 001/2022

Retifico na edição número 1318, na data 13/01/2022, a publicação do código 81854063, por motivo de correção na data da vigência, passando a ser válida a seguinte publicação:

CONTRATO: 001/2022.

ORIGEM: Inexigibilidade N° 001/2022.

PROCESSO LICITATÓRIO N° 001/2022.

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN, CNPJ n° 12.981.767/0001-28.

CONTRATADA: COMPANHIA ENERGÉTICA DO RIO GRANDE DO NORTE (COSERN), inscrito no CNPJ: 08.324.196/0001-81.

OBJETO: Contratação dos serviços de empresa especializada em fornecimento de energia elétrica destinados à Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN.

VALOR TOTAL: R\$ 13.756,35 (Treze mil, setecentos e cinquenta e seis

reais e trinta e cinco centavos).

PROGRAMA DE TRABALHO:

RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS:

01.00 - PODER LEGISLATIVO

01.031.0001.2001 - MANUT. ATIVIDADES DA CAMARA MUNICIPAL

3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

0.1.000.00000 - RECURSOS ORDINÁRIOS

VIGÊNCIA: O presente contrato terá sua vigência a partir da sua assinatura, sendo imprescindível para sua eficácia a publicação do extrato no Diário Oficial da FECAM/RN, até 31 de dezembro de 2022.

DATA DA ASSINATURA: 03 de janeiro de 2022.

José de Azevedo Dantas - Presidente da Câmara  
Contratante

Companhia Energética do Rio Grande do Norte  
(COSERN)

Contratada

**Publicado por:** DANIELLE DELMIRA DANTAS DA COSTA

**Código Identificador:** 24877282

Matéria publicada no Diário Oficial da FECAM, no dia 21/01/2022. EDIÇÃO 1324. A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://diariooficial.fecamrn.com.br>



**SIAI – ANEXO 13**

**COMPROVANTE DE ENVIO DE DADOS/DOCUMENTOS RELATIVOS A CONTRATOS E TERMOS ADITIVOS**

UNIDADE GESTORA: CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS PROCESSO DE DESPESA: 001/2022	NÚMERO DO RECIBO: <b>132142</b>
---	------------------------------------

**PRINCIPAIS INFORMAÇÕES SOBRE O CONTRATO:**

Número do Contrato: 001/2022  
Número do Recibo do Anexo 38: 312447  
Período de Vigência do Contrato: 04/01/2022 à 31/12/2022  
Data da Assinatura: 04/01/2022  
Data da Publicação: 12/01/2022  
Prazo Máximo para a Liquidação: 30 dia(s)  
Prazo Valor do Contrato (R\$): R\$ 13756,35

**INFORMAÇÕES SOBRE A PESSOA CONTRATADA:**

Nome: COMPANHIA ENERGETICA DO RIO GRANDE DO NORTE COSERN  
CPF/CNPJ: 08.324.196/0001-81

**DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA DO CONTRATO:**

Nome do Arquivo Anexado: CONTRATO.pdf  
Código Validador do Arquivo: DB8505F60B8BCE523AD37BBB9B8B047E

**PRINCIPAIS INFORMAÇÕES SOBRE O CONTRATO:**

Data e hora de envio: 13/01/2022 13:21:00  
Remessa enviada por: DANIELLE DELMIRA DANTAS DA COSTA (112.275.544-94)

**JUSTIFICATIVAS E OBSERVAÇÕES SOBRE O CONTRATO ADMINISTRATIVO:**

Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte  
Protocolo de entrega de informações via internet  
Número do Recibo: 132142  
Data e hora da criação deste Documento: 13/01/2022 13:21:02